PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 28.086, DE 14 DE MARÇO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de atribuição que lhe confere o art. 72, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 26.526-4/2018, --

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a forma de pagamento da "Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial" constante na tabela do art. 1º do Decreto Municipal nº 27.927, de 27 de dezembro de 2018, conforme tabela abaixo:

NOME DO TRIBUTO	VENCIMENTO
Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial	08/04/2019, podendo ser parcelado em até 5 (cinco) vezes, com vencimento da primeira parcela até 08/04/2019, com valor mínimo de 5 (cinco) UFM's para cada parcela

Art. 2º Na opção de parcelamento da "Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial" de que trata o art. 1º do Decreto nº 27.927, de 2018, o contribuinte deverá obter as parcelas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jundiaí, na plataforma da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, mediante acesso ao "Serviços Online".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

TAM